



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.422, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.”**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta no âmbito do Município de Santana de Pirapama, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Fica instituída no âmbito do Município de Santana de Pirapama/MG a Parcela Complementar do Piso dos Profissionais da Enfermagem – PCPPE, que será devida aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, cuja remuneração seja inferior ao Piso Salarial Nacional da Enfermagem que se refere o art. 15-C da Lei Federal n. 7.498 de 25 de junho de 1986, observados os atos normativos editados pela União.

§ 1º Para as jornadas semanais inferiores à 44 (quarenta e quatro) horas, o valor da PCPPE será proporcional à jornada semanal executada pelo respectivo profissional;

§2º O valor a ser pago a título de Assistência Financeira Complementar e PCPPE será apurado levando-se em consideração as informações disponibilizadas pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde no sistema InvestSUS.

§3º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 3º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA  
CNPJ: 18.116.178/0001-68

GABINETE DO PREFEITO

do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§ 1º A complementação repassada pela União não se aplica aos servidores inativos, considerando que o custeio financeiro destes profissionais não constitui despesa com ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º O descumprimento por parte do Governo Federal no repasse de recursos ao Município de Santana de Pirapama/MG não gera responsabilidade pelo pagamento da PCPPE pelo Município para cumprimento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, onde a PCPPE será suspensa até a regularização dos repasses pela União.

**Art. 4º** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº. 1.414 de 1º de setembro de 2023.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº. 1.418 de 1º de setembro de 2023.

**Art. 5º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 6º** Para fazer face a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações orçamentárias existentes utilizando-se do Excesso de Arrecadação obtido com a transferência de recursos da união por meio do Fundo a Fundo para o Município fazer cumprir com a complementação do piso dos profissionais da enfermagem, até o limite do excesso de arrecadação a ser apurado para a fonte de recurso 1.605.000.0000 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Art. 7º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União e pagos aos servidores por meio da PCPPE serão destacados no demonstrativo de pagamento do servidor municipal em rubrica específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art 8º** Aplica-se o disposto na presente lei, no que couber, aos Contratos Administrativos correlatos aos cargos relacionados no artigo 2º.

**Art.9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01º de maio de 2023.

Santana de Pirapama, 23 de outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

  
Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 23 de outubro de 2023.

  
Ana Flavia S. Corrêa  
Procuradoria Geral